



Estado da Paraíba  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano  
**Gabinete do Vereador ODON BEZERA**

SOLICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

**REQUERIMENTO N°            /2025**

**AUTORIA: VEREADOR ODON BEZERRA – PARTIDO PSB**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa,

O vereador abaixo-assinado requer o encaminhamento à SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-JP, em nome de seu secretário Dr. Rouger Guerra, à AUTARQUIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCON-PB, em nome de sua superintendente Dra Késsia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, e ao MPPROCON-PB, em nome do promotor de Justiça Dr. Adrio Nobre Leite, de solicitação para fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que garante como direito básico do consumidor, em seu art. 6º, XIII, a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso.

**JUSTIFICATIVA**

A medida busca garantir o aperfeiçoamento da ação fiscalizatória e da legislação federal pertinente, a fim de assegurar a transparência e a eficiência da atuação administrativa, mediante a garantia de prestação de informações objetivas pelos fornecedores que orientem os munícipes.

A proposição está consubstanciada no artigo 5º, inciso XXXII<sup>1</sup>, da Lei Orgânica de João Pessoa e na Lei Complementar nº 07 de 1995 (Código de Posturas de João Pessoa).

---

<sup>1</sup> Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXXII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;



Estado da Paraíba  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano  
**Gabinete do Vereador ODON BEZERA**

A fiscalização ora requerida visa a garantir o direito do consumidor a saber o preço dos produtos a serem adquiridos por unidade de medida, conforme explanado no art. 6º, XIII, do Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, o princípio da informação busca garantir uma escolha mais consciente do consumidor.

Desta forma, o objetivo desta iniciativa é observar se os estabelecimentos comerciais do Município cumprem seu dever anexo de informar de maneira adequada sobre o produto ofertado, destacando o preço pago pelo produto por unidade de medida (quilo, litro, metro, ou por outra unidade).

Cientes da importância da atividade fiscalizatória e da excelente atuação das autoridades competentes para promover um comércio mais justo e cooperativo, promovendo direitos, prerrogativas e deveres, solicitamos que se encaminhe a presente solicitação aos seguintes órgãos, em seus respectivos endereços:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-JP: Av. Dom Pedro I, 473 – Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-020;

- AUTARQUIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA/PROCON-PB: Av. Almirante Barroso, 693, Centro, João Pessoa-PB;

- MPPROCON-PB: Av. Monsenhor Walfredo Leal, 353 – Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-630.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de fevereiro de 2025.

  
**ODON BEZERRA**



Estado da Paraíba  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano  
**Gabinete do Vereador ODON BEZERA**